

附件
(本行政法規第八條所指者)

附表
(第二十條第二款所指者)
警察總局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	助理	3
	—	主任	1
	—	副主任	1
	—	廳長	3
	—	處長	3
高級技術員	5	高級技術員	12
傳譯及翻譯	—	翻譯員	5
技術員	4	技術員	12
技術輔助人員	3	技術輔導員	13
總數			53

ANEXO
(a que se refere o artigo 8.º do presente regulamento administrativo)

Mapa anexo
(a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º)
Quadro de pessoal dos Serviços de Polícia Unitários

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Adjunto	3
	—	Coordenador	1
	—	Coordenador-adjunto	1
	—	Chefe de departamento	3
	—	Chefe de divisão	3
Técnico superior	5	Técnico superior	12
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	5
Técnico	4	Técnico	12
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	13
Total			53

澳門特別行政區
第 4/2024 號行政法規

“澳門歷史城區”保護及管理計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第11/2013號法律《文化遺產保護法》第五十五條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

一、本行政法規訂定“澳門歷史城區”保護及管理計劃。

二、上款所指的計劃規範下列事宜：

(一) 景觀視廊；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2024

Plano de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau»

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo define o plano de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau».

2. O plano referido no número anterior regula as seguintes matérias:

1) Corredores visuais;

- (二) 街道風貌;
- (三) 城市肌理;
- (四) 建築限制條件;
- (五) 建築修復準則;
- (六) 遺產影響評估;
- (七) 可持續性;
- (八) 其他措施。

- 2) Enquadramento urbano;
- 3) Tecido urbano;
- 4) Condições restritivas de construção;
- 5) Critérios para o restauro arquitectónico;
- 6) Avaliação de impactes sobre o património;
- 7) Sustentabilidade;
- 8) Outras medidas.

第二條 定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

- (一) “景觀視廊”：是指為確保特定觀視點與被觀視區域之間的視覺聯繫而劃定的範圍；
- (二) “街道風貌”：是指主要由沿街建築物外觀、空間格局及街道功能，以及鋪地、歷史遺跡、公共設施、人文元素及自然環境所綜合形成的街道或其他公共開敞空間的整體氛圍；
- (三) “城市肌理”：是指包括街道空間的城市公共空間與城市建成物之間的關係的特徵，尤其該兩者的組織關係特徵；
- (四) “建築修復”：是指翻新、修補、更換、加固和防護建築物局部範圍的工程或工作；
- (五) “遺產影響評估”：是指對“澳門歷史城區”的價值可能構成潛在負面影響的發展規劃、建築設計、工程或工作的評估。

第三條

“澳門歷史城區”的組成

一、“澳門歷史城區”由八個前地、二十二處歷史建築物、連接各前地及歷史建築物的街道以及其緩衝區所組成。

二、上款所指的八個前地包括：

- (一) 媽閣廟前地；
- (二) 亞婆井前地；

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

- 1) «Corredor visual», área delimitada para garantir a conexão visual entre um determinado ponto de vista e a área a visualizar;
- 2) «Enquadramento urbano», ambiente geral das ruas ou de outros espaços públicos ao ar livre formado integral e principalmente pelo aspecto exterior das edificações confinantes com arruamentos, configuração do espaço e funções das ruas, bem como pelos pavimentos, vestígios históricos, instalações públicas, elementos humanistas e ambiente natural;
- 3) «Tecido urbano», características derivadas da relação entre os espaços públicos urbanos, incluindo os espaços associados aos arruamentos, e as edificações urbanas concluídas, nomeadamente as características da relação organizacional entre os mesmos;
- 4) «Restauro arquitectónico», obras ou intervenções de renovação, reparação, substituição, consolidação e protecção de parte de edificação;
- 5) «Avaliação de impactes sobre o património», avaliação de planos de desenvolvimento, projectos de arquitectura, obras ou intervenções que podem constituir-se como potenciais impactes negativos para os valores do «Centro Histórico de Macau».

Artigo 3.º

Composição do «Centro Histórico de Macau»

- 1. O «Centro Histórico de Macau» é composto por oito largos e 22 edificações históricas, pelas ruas que interligam estes largos e edificações históricas e pelas respectivas zonas de protecção.
- 2. Os oito largos referidos no número anterior incluem:
 - 1) Largo do Pagode da Barra;
 - 2) Largo do Lilau;

(三) 崗頂前地；

(四) 議事亭前地；

(五) 大堂前地；

(六) 板樟堂前地；

(七) 耶穌會紀念廣場；

(八) 白鴿巢前地。

三、第一款所指的二十二處歷史建築物包括：

(一) 媽祖閣（媽閣廟）；

(二) 海事及水務局大樓（原摩爾兵營舊址）；

(三) 鄭家大屋；

(四) 聖老楞佐堂及前地（風順堂）；

(五) 聖若瑟修院大樓、聖若瑟修院教堂、前地及石階；

(六) 崗頂劇院；

(七) 何東圖書館大樓；

(八) 聖奧斯定堂；

(九) 市政署大樓（原市政廳舊址）；

(十) 三街會館（關帝古廟）；

(十一) 澳門仁慈堂大樓；

(十二) 主教座堂（大堂）；

(十三) 盧家大屋；

(十四) 玫瑰聖母堂（板樟堂）；

(十五) 聖保祿學院天主之母教堂遺址（大三巴牌坊、前地及石階）；

(十六) 哪咤廟（大三巴）；

(十七) 城牆遺跡（聖方濟各斜巷一段）；

(十八) 大炮台（中央炮台）；

(十九) 聖安多尼堂及前地（花王堂）；

(二十) 東方基金會會址（原賈梅士花園房屋舊址）；

(二十一) 基督教墳場；

(二十二) 東望洋炮台、聖母雪地殿教堂及燈塔。

3) Largo de Santo Agostinho;

4) Largo do Senado;

5) Largo da Sé;

6) Largo de S. Domingos;

7) Largo da Companhia de Jesus;

8) Praça de Luís de Camões.

3. As 22 edificações históricas referidas no n.º 1 incluem:

1) Templo de A-Má (Templo da Barra);

2) Edifício da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (Antigo Quartel dos Mouros);

3) Casa do Mandarin;

4) Igreja de S. Lourenço e adro;

5) Edifício do Seminário de S. José e Igreja do Seminário de S. José, adro e escadaria;

6) Edifício do Teatro D. Pedro V;

7) Edifício da Biblioteca Sir Robert Ho Tung;

8) Igreja de St.º Agostinho;

9) Edifício Sede do Instituto para os Assuntos Municipais (Edifício do Antigo Leal Senado);

10) Sam Kai Vui Kun (Templo de Kuan Tai);

11) Edifício Sede da Santa Casa da Misericórdia de Macau;

12) Igreja da Sé Catedral;

13) Casa de Lou Kau;

14) Igreja de S. Domingos;

15) Ruínas do Colégio de S. Paulo (antiga Igreja da Madre de Deus, adro e escadaria);

16) Templo de Na Tcha (junto às Ruínas do Colégio de S. Paulo);

17) Antigas Muralhas da Cidade (Troço na Calçada de S. Francisco Xavier);

18) Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte;

19) Igreja de St.º António e adro;

20) Edifício Sede da Fundação Oriente (Antiga Casa do Jardim da Gruta de Camões);

21) Cemitério Protestante;

22) Fortaleza de N.ª Sr.ª da Guia, Capela de N.ª Sr.ª das Neves e Farol.

第二章 保護及管理措施

第四條 景觀視廊

一、管理景觀視廊旨在維護“澳門歷史城區”重要地理制高點與海洋、歷史建築物與海洋，以及歷史建築物之間的視線聯繫。

二、景觀視廊有十一處，其名稱及圖示載於作為本行政法規組成部分的附件一。

三、任何性質的城市規劃均應包含適當措施以確保附件一所指景觀視廊的通視性。

第五條 街道風貌

一、管理街道風貌旨在確保“澳門歷史城區”的街道和公共開敞空間的特色及氛圍。

二、風貌街道有十九條，其名稱及圖示載於作為本行政法規組成部分的附件二。

三、風貌街道上的廣告招牌、沿街建築物外觀、鋪地、樹木及街道設備，須遵守下列規定：

(一) 廣告招牌的安裝位置、大小、數量及樣式須遵守由文化局發出的廣告招牌安裝指引；

(二) 沿街建築物外觀須與街道的風貌特色相協調；

(三) 鋪地樣式須與街道的風貌特色相協調，尤其保留花王堂前地、花王堂街、大三巴街、耶穌會紀念廣場、大三巴右街、大三巴斜巷、大三巴巷、亞婆井斜巷、聖方濟各斜巷、民國大馬路及西望洋斜巷的麻石石仔鋪地；

(四) 保留在“澳門歷史城區”內已被列入《古樹名木保護名錄》的樹木，尤其維持白鴿巢前地、亞婆井前地、媽閣廟前地及民國大馬路的樹種及樹木的佈局特徵，且該等樹木的移植或移除須諮詢文化局意見；

CAPÍTULO II Medidas de salvaguarda e gestão

Artigo 4.º Corredores visuais

1. A gestão dos corredores visuais visa manter as ligações visuais entre os principais pontos elevados estratégicos e o mar, entre as edificações históricas e o mar, bem como entre as edificações históricas no «Centro Histórico de Macau».

2. Existem 11 corredores visuais, cuja denominação e delimitação gráfica constam do Anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. Os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem incluir medidas adequadas para assegurar a visibilidade dos corredores visuais identificados no Anexo I.

Artigo 5.º Enquadramento urbano

1. A gestão do enquadramento urbano visa assegurar as características e o ambiente nos arruamentos e nos espaços públicos ao ar livre do «Centro Histórico de Macau».

2. Existem 19 ruas pitorescas, cuja denominação e delimitação gráfica constam do Anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. Os reclamos e tabuletas, o aspecto exterior das edificações confinantes com arruamentos, os pavimentos, as árvores e os equipamentos urbanos nas ruas pitorescas têm de obedecer às seguintes disposições:

1) O local de instalação, o tamanho, a quantidade e os estilos dos reclamos e tabuletas têm de obedecer às instruções para instalação de reclamos e tabuletas emitidas pelo Instituto Cultural, doravante designado por IC;

2) O aspecto exterior das edificações confinantes com arruamentos tem de estar em harmonia com as características paisagísticas das ruas;

3) Os estilos dos pavimentos têm de estar em harmonia com as características paisagísticas das ruas, preservando-se nomeadamente a calçada de granito no Largo de Santo António, Rua de Santo António, Rua de S. Paulo, Largo da Companhia de Jesus, Rua da Ressurreição, Calçada de S. Paulo, Travessa de S. Paulo, Calçada do Lilau, Calçada de S. Francisco Xavier, Avenida da República e Calçada da Penha;

4) Preservam-se as árvores inscritas na Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor dentro do «Centro Histórico de Macau», mantendo-se nomeadamente as espécies arbóreas e as características de disposição das árvores na Praça de Luís de Camões, Largo do Lilau, Largo do Pagode da Barra e Avenida da República, tendo a transplantação ou a remoção dessas árvores de ser objecto de parecer do IC;

(五) 街道設備，尤其街道家具、市政基礎設施、標識設施、節慶物品的放置和設計，均須協調或彰顯街道的風貌特色。

四、任何性質的城市規劃均應包含適當措施以確保附件二所指風貌街道的特色及氛圍。

第六條 城市肌理

一、管理城市肌理旨在維持“澳門歷史城區”中西文化交融的生活方式所形成的城市空間的佈局特色。

二、城市肌理有二十四處，其名稱及圖示載於作為本行政法規組成部分的附件三。

三、任何性質的城市規劃均應包含維護城市肌理的措施，確保附件三所指城市肌理的走向、空間形態、形狀及寬度特徵得以維持。

四、基於城市的發展需要，任何涉及對城市肌理的改造，均不得導致其特徵消失。

第七條 建築限制條件

建築限制條件旨在藉保護“澳門歷史城區”被評定或待評定的不動產和訂定緩衝區及其他樓宇的發展力度，以維持“澳門歷史城區”的空間特色。

第八條

對被評定或待評定的不動產的建築限制

一、對“澳門歷史城區”被評定或待評定的不動產進行任何工程或工作，須遵守下列規定：

(一) 屬紀念物，完整保留不動產；

(二) 屬具建築藝術價值的樓宇，保留不動產的沿街立面、屋頂，以及能體現建築藝術價值的室內元素；

(三) 屬建築群，保留不動產的沿街立面及能體現建築群外觀整體性的屋頂特徵；

5) A colocação e concepção dos equipamentos urbanos, nomeadamente mobiliário urbano, infra-estruturas municipais, instalações de placas de indicação e objectos festivos têm de ser harmonizadas ou destacar as características paisagísticas das ruas.

4. Os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem incluir medidas adequadas para assegurar as características e o ambiente das ruas pitorescas identificadas no Anexo II.

Artigo 6.º

Tecido urbano

1. A gestão do tecido urbano visa manter as características de disposição do espaço urbano no «Centro Histórico de Macau» resultante de uma vivência que integra as culturas chinesa e ocidental.

2. Existem 24 zonas de tecido urbano, cuja denominação e delimitação gráfica constam do Anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. Os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem incluir medidas para proteger o tecido urbano, assegurando a manutenção do traçado, das características espaciais e morfológicas, das formas e das larguras do tecido urbano identificado no Anexo III.

4. Com base nas necessidades de desenvolvimento urbano, qualquer transformação que envolva o tecido urbano não pode levar à perda das suas características.

Artigo 7.º

Condições restritivas de construção

As condições restritivas de construção visam manter as características espaciais do «Centro Histórico de Macau», através da salvaguarda dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação e da definição da intensidade de desenvolvimento para as zonas de protecção e demais edifícios no «Centro Histórico de Macau».

Artigo 8.º

Restrições à construção para os bens imóveis classificados ou em vias de classificação

1. A realização de quaisquer obras ou intervenções nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação no «Centro Histórico de Macau» tem de obedecer às seguintes disposições:

1) No caso de monumentos, preservar integralmente os bens imóveis;

2) No caso de edifícios de interesse arquitectónico, preservar as fachadas confinantes com arruamentos, as coberturas e os elementos interiores dos bens imóveis que revelem interesse arquitectónico;

3) No caso de conjuntos, preservar as fachadas confinantes com arruamentos dos bens imóveis e as características das coberturas que representam uma coerência do aspecto exterior dos conjuntos;

(四)屬場所，維持或彰顯環境特徵，尤其地形地貌特徵、綠化空間特徵及土地利用現狀特徵，並保留場所內倘有的具歷史或文化價值的建築物及構築物。

二、為適用上款(一)項及(二)項的規定，僅在對有利於保護、恢復或彰顯不動產價值的情況下，經文化局評估和發出贊同意見後，方可進行局部的建築復原或優化工程與工作。

三、為適用第一款(三)項的規定，僅在對有利於保護、恢復或彰顯不動產價值的情況下，經文化局評估和發出贊同意見後，方可進行局部的立面或屋頂復原或優化工程與工作。

四、為適用第一款(四)項的規定，在場所範圍內進行工程或工作前，須經文化局評估和發出贊同意見。

第九條

與被評定或待評定的不動產相鄰的地段的建築限制

與被評定或待評定的不動產直接相鄰且位於緩衝區的地段，其發展規劃和建築設計須與該不動產的體量、形態、高度、色彩及外觀相協調。

第十條

“澳門歷史城區”內其他地段的建築限制

一、訂定“澳門歷史城區”內其他地段的建築限制時須考慮下列因素，但以上兩條及本條以下兩款所指的情況除外：

(一)“澳門歷史城區”的整體建築物高度；

(二)原則上不允許興建按有關都市建築的法律制度歸類為A級或MA級高度的樓宇；

(三)第四條所指的景觀視廊。

二、東望洋山緩衝區的建築物高度不得超過地厘古工程師馬路的海拔高度，並須與東望洋山山體協調。

三、由大堂斜巷至巴掌圍斜巷間的一段南灣大馬路西側沿街地段區域的建築物高度須符合“澳門歷史城區”東側邊緣城市天際線的整體效果。

4) No caso de sítios, manter ou destacar as características do meio ambiente, nomeadamente as características topográficas, dos espaços verdes e da utilização actual do solo, e preservar as edificações e estruturas de interesse histórico ou cultural que eventualmente existem nos sítios.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas 1) e 2) do número anterior, as obras e intervenções de reabilitação ou melhoramento arquitectónico parcial só podem ser efectuadas após avaliação e parecer favorável do IC, caso as mesmas contribuam para a salvaguarda, recuperação ou valorização dos bens imóveis.

3. Para efeitos do disposto na alínea 3) do n.º 1, as obras e intervenções de reabilitação ou melhoramento parcial das fachadas ou coberturas só podem ser efectuadas após avaliação e parecer favorável do IC, caso as mesmas contribuam para a salvaguarda, recuperação ou valorização dos bens imóveis.

4. Para efeitos do disposto na alínea 4) do n.º 1, antes de realizar obras ou intervenções na área dos sítios, é necessária a avaliação e parecer favorável do IC.

Artigo 9.º

Restrições à construção para lotes adjacentes aos bens imóveis classificados ou em vias de classificação

Quando um lote estiver directamente adjacente a um bem imóvel classificado ou em vias de classificação e situado na zona de protecção, o respectivo plano de desenvolvimento e projecto de arquitectura têm de harmonizar-se com a volumetria, a morfologia, as cérceas, o cromatismo e o aspecto exterior do bem imóvel em questão.

Artigo 10.º

Restrições à construção para os restantes lotes no «Centro Histórico de Macau»

1. Salvo as situações referidas nos dois artigos anteriores e nos dois números seguintes do presente artigo, a fixação das restrições à construção para os restantes lotes no «Centro Histórico de Macau» tem de ter em consideração o seguinte:

1) As cérceas das edificações em geral no «Centro Histórico de Macau»;

2) Não é permitida, em princípio, a construção de edifícios classificados como Classe A ou MA de altura, de acordo com o regime jurídico relativo à construção urbana;

3) Os corredores visuais referidos no artigo 4.º.

2. As cérceas das edificações na zona de protecção da Colina da Guia não podem ultrapassar as cotas altimétricas da Estrada do Engenheiro Trigo e têm de estar em harmonia com o corpo da Colina da Guia.

3. As cérceas das edificações das áreas do lote confinante com arruamentos no lado oeste da Avenida da Praia Grande, entre a Calçada de S. João e a Calçada de Santo Agostinho, têm de estar em conformidade com o efeito geral da linha de horizonte urbana no lado leste do «Centro Histórico de Macau».

第十一條
建築修復準則

Artigo 11.º

Critérios para o restauro arquitectónico

一、建築修復準則旨在確保第三條第三款所指的歷史建築物的良好保存。

二、建築修復工作須符合文化局發出的修復指引，並遵守尤其下列規定：

(一) 確保建築物的原位置、形式、材質、工藝、功能及環境氛圍的真實性；

(二) 考慮對建築物整體連同其周邊環境的完整保護，延續其文脈背景的完整性；

(三) 考證文物史料以作修復依據，且僅在經文化局確認後方可考慮恢復缺失部分；

(四) 避免影響公眾對建築物原有歷史信息的解讀，而一些不可避免的后加物須與原建築物區分；

(五) 進行最低限度的必要修復工作，且僅在為延緩建築物的破損趨勢、恢復或保持建築物的強度、滿足建築物使用或展示功能的前提下方可進行；

(六) 避免對原建築物造成破壞，為修復而須設置的附加物具可逆性。

三、為作出前款所指的建築修復工作，文化局認為有需要時，可要求修復工作的實施者提交專業評估報告。

第十二條
遺產影響評估

Artigo 12.º

Avaliação de impactes sobre o património

一、遺產影響評估旨在維護“澳門歷史城區”的價值，文化局在依法對公共部門或私人實體提交的發展規劃、建築設計、工程或工作項目發表意見時，如認為有關規劃、設計或項目可能對“澳門歷史城區”產生潛在負面影響，應要求負責相關規劃、設計或項目的公共部門或私人實體提交遺產影響評估報告。

二、前款所指的遺產影響評估報告的編製由文化局提供指引。

1. Os critérios para o restauro arquitectónico visam assegurar uma boa conservação das edificações históricas referidas no n.º 3 do artigo 3.º.

2. A intervenção de restauro arquitectónico tem de satisfazer as instruções de restauro emitidas pelo IC e obedecer, nomeadamente, às seguintes disposições:

1) Assegurar a autenticidade a nível da localização original, forma, materiais, trabalho artesanal, função e atmosfera ambiental das edificações;

2) Ter em consideração a salvaguarda integral das edificações no seu conjunto e respectivo ambiente envolvente, de forma a dar continuidade à integridade do seu contexto cultural;

3) Basear o restauro na pesquisa e verificação de fontes anti-quárias e históricas, sendo que a recuperação dos componentes em falta só pode ser considerada após a sua confirmação pelo IC;

4) Evitar afectar a interpretação do público sobre as informações históricas originais das edificações, tendo alguns componentes inevitáveis posteriormente adicionados de ser diferenciados das edificações originais;

5) Proceder à intervenção mínima e necessária de restauro, que é apenas admitida quando se visa retardar a tendência de deterioração, recuperar ou manter a resistência das edificações, satisfazer as suas funções de uso ou exposição;

6) Evitar causar danos às edificações originais, sendo a colocação de componentes adicionais indispensáveis para o restauro reversível.

3. Para efeitos da intervenção de restauro arquitectónico referida no número anterior, o IC pode exigir ao executante da intervenção de restauro a apresentação de um relatório de avaliação profissional, sempre que considere necessário.

1. A avaliação de impactes sobre o património visa defender os valores do «Centro Histórico de Macau» e, sempre que o IC, ao pronunciar-se, nos termos da lei, sobre os planos de desenvolvimento, projectos de arquitectura ou trabalhos relativos a obras ou intervenções, dos serviços públicos ou entidades privadas, considere que os mesmos podem causar impactes potencialmente negativos para o «Centro Histórico de Macau», deve exigir aos serviços públicos ou entidades privadas responsáveis pelos planos, projectos ou trabalhos em questão, a apresentação de um relatório de avaliação de impactes sobre o património.

2. Cabe ao IC fornecer as instruções para a elaboração do relatório de avaliação de impactes sobre o património referido no número anterior.

第十三條
可持續性

為延續“澳門歷史城區”的價值，並確保其與城市整體發展的可持续性，任何性質的城市規劃均應與“澳門歷史城區”協調發展與融合。

第三章
其他措施

第十四條
日常使用管理

一、具職權的公共部門或實體可因應“澳門歷史城區”公共空間人流的情況共同制定承载力管理措施。

二、向公眾開放的被評定的不動產，尤其廟宇、教堂、博物館及公共設施的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人，須按照文化局發出的指引對該等不動產進行日常使用管理，以防止因不當使用而對不動產造成任何損害。

三、日常使用管理尤須考慮設施功能、防火措施、結構安全、節慶活動時的特別措施，以及工作人員、遊客及人流的管理。

第十五條
風險管理

一、風險管理旨在防止或減少災害事故對被評定或待評定的不動產造成的損害，尤其包括颱風及暴雨等自然災害管理、消防安全管理、蟲害管理、結構安全管理及緊急事故的應變和通報。

二、就可能威脅第三條第三款所指的歷史建築物的颱風及暴雨等自然災害，文化局應按實際情況提出預防措施，而相關公共部門或實體、不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須給予配合。

三、在消防安全管理方面，被評定或待評定的不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須遵守下列規定：

(一) 確保防火設備的數量足夠及運作正常；

Artigo 13.º

Sustentabilidade

Com o objectivo de dar continuidade aos valores do «Centro Histórico de Macau» e assegurar a sua sustentabilidade em relação ao desenvolvimento urbano em geral, os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem coordenar o seu desenvolvimento e integração com o «Centro Histórico de Macau».

CAPÍTULO III

Outras medidas

Artigo 14.º

Gestão para o uso corrente

1. Os serviços ou entidades públicos competentes podem definir, em conjunto e em função do fluxo de pessoas nos espaços públicos do «Centro Histórico de Macau», medidas de gestão da capacidade de acolhimento.

2. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados, nomeadamente templos, igrejas, museus e instalações públicas que se encontram abertos ao público, têm de proceder, de acordo com as instruções emitidas pelo IC, à gestão daqueles bens imóveis para o uso corrente com vista a prevenir quaisquer danos causados aos bens imóveis pelo uso inapropriado.

3. A gestão para o uso corrente tem de ter em consideração nomeadamente a função das instalações, as medidas de prevenção de incêndios, a segurança das estruturas, as medidas especiais a serem aplicadas nas actividades festivas, bem como a gestão de trabalhadores, visitantes e do fluxo de pessoas.

Artigo 15.º

Gestão de riscos

1. A gestão de riscos visa evitar ou reduzir os danos causados aos bens imóveis classificados ou em vias de classificação pelos desastres e acidentes, nomeadamente, a gestão de calamidades naturais como tufões e chuvas intensas, a gestão da segurança contra incêndios, a gestão de pragas, a gestão da segurança das estruturas e a resposta e comunicação de situações de emergência.

2. O IC deve propor medidas preventivas, conforme a situação real, relativamente às calamidades naturais como tufões e chuvas intensas, que possam ameaçar as edificações históricas referidas no n.º 3 do artigo 3.º, tendo os respectivos serviços ou entidades públicas, os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os bens imóveis em questão de prestar colaboração.

3. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação, no âmbito da gestão da segurança contra incêndios, têm de:

1) Assegurar uma quantidade suficiente e o funcionamento normal dos equipamentos de protecção contra incêndios;

(二) 遵守消防局檢查後發出的意見；

(三) 委託註冊專業技術員定期檢查電力設施，並作必要的維護。

四、為適用上款(二)項的規定，消防局應主動或應文化局要求進行檢查或巡查。

五、在蟲害管理方面，被評定或待評定的不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須聘請專業機構定期對木結構進行尤其白蟻的檢查，並採取必要的防治措施。

六、在結構安全管理方面，被評定或待評定的不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須委託按第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》及相關補充法規的規定獲適當資格認可和登記的相關範疇技術員對不動產的結構保存狀況及安全進行定期檢查，並作必要的維護。

七、如建築工程可能對被評定或待評定的不動產構成安全隱患，該工程的責任人須採取適當措施確保有關不動產的安全，並遵守具職權的公共部門或實體發出的意見。

八、如樹木可能對被評定或待評定的不動產構成安全隱患，該樹木的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須採取適當措施確保有關不動產的安全，並遵守具職權的公共部門或實體發出的意見。

九、在緊急事故的應變方面，被評定或待評定的不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人或具職權的公共部門或實體須因應被評定或待評定的不動產的潛在風險，按實際情況制定相關應急預案。

十、在緊急事故的通報方面，任何人均須將可能威脅到被評定或待評定的不動產的任何風險情況立即通知文化局。

2) Cumprir o parecer emitido pelo Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, após a realização de inspecção;

3) Incumbir técnicos especializados inscritos de realizar inspeções regulares das instalações eléctricas e acções de manutenção necessárias.

4. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, o CB deve realizar, por sua iniciativa ou a pedido do IC, inspeções ou rondas de inspecção.

5. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação, no âmbito da gestão de pragas, têm de contratar instituições especializadas para a realização de inspeções regulares das estruturas de madeira, nomeadamente no que respeita a térmitas, e tomar as medidas necessárias de prevenção e tratamento.

6. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação, no âmbito da gestão da segurança das estruturas, têm de incumbir técnicos devidamente acreditados e registados nas respectivas áreas, de acordo com o disposto na Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo) e respectivos diplomas complementares de realizar inspeções regulares sobre o estado de conservação estrutural e a segurança dos bens imóveis e acções de manutenção necessárias.

7. Caso as obras de construção possam constituir um perigo escondido para a segurança dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, os seus responsáveis têm de tomar as medidas adequadas para assegurar a segurança dos respectivos bens imóveis e cumprir os pareceres emitidos pelos serviços ou entidades públicos competentes.

8. Caso as árvores possam constituir um perigo escondido para a segurança dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, os seus proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais têm de tomar as medidas adequadas para assegurar a segurança dos respectivos bens imóveis e cumprir os pareceres emitidos pelos serviços ou entidades públicos competentes.

9. Os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação ou os serviços ou entidades públicos competentes, no âmbito da resposta a situações de emergência, têm de elaborar planos de contingência em conformidade com as situações reais, tendo em conta os riscos potenciais para os mesmos bens imóveis.

10. Quaisquer pessoas, no âmbito da comunicação de situações de emergência, têm de informar imediatamente o IC sobre qualquer risco que possa ameaçar os bens imóveis classificados ou em vias de classificação.

Artigo 16.º

Equipamentos municipais

1. A instalação de equipamentos municipais no «Centro Histórico de Macau» deve evitar o impacte negativo na paisagem geral, devendo os serviços ou entidades públicos com-

第十六條 市政設備

一、在“澳門歷史城區”安裝市政設備時應避免對整體景觀

產生負面影響，具職權的公共部門或實體應採取適當措施，尤其以地下隱藏方式安裝設備或採取與周邊環境相協調的設計。

二、為適用上款的規定，市政設備包括垃圾箱及垃圾房、變電箱及變電房、光纖箱、公共廁所、標識設施、訊號設備、各種資訊顯示設備、供排水設施、道路照明、欄杆、扶手及管線。

第十七條 綠化

一、具職權的公共部門或實體應逐步增加“澳門歷史城區”的綠化面積，藉以優化城區內的空間環境品質。

二、具職權的公共部門或實體應評估和維護“澳門歷史城區”植被較集中的區域的生態狀況，尤其東望洋山、西望洋山、媽閣山、白鴿巢公園及大炮台。

第十八條 交通

具職權的公共部門或實體應研究藉下列措施鼓勵公眾在“澳門歷史城區”使用公共交通及步行的出行方式：

- (一) 設置行人專用區；
- (二) 減少“澳門歷史城區”道路的交通流量；
- (三) 優化路網結構，減少“澳門歷史城區”的通過性交通；
- (四) 在“澳門歷史城區”外圍的合適處規劃停車空間，尤其具條件容納各種旅遊車輛的停車場，並鼓勵遊客徒步進入“澳門歷史城區”。

第十九條 監測

一、文化局對第三條第二款及第三款所指的前地、歷史建築物以及“澳門歷史城區”內的景觀視廊、風貌街道及城市肌理進行監測，相關不動產的所有人、持有人、占有人及其他物權權利人須給予必要配合。

petentes tomar as medidas adequadas, nomeadamente através da instalação subterrânea e oculta dos equipamentos ou da adopção de uma concepção que se harmonize com o ambiente envolvente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os equipamentos municipais incluem caixotes do lixo e depósitos de lixo fechados, caixas de transformação eléctrica e postos de transformação eléctrica, caixas de rede de fibra óptica, sanitários públicos, instalações de placas de indicação, equipamentos de sinalização, diversos equipamentos para visualização de informações, instalações de abastecimento e drenagem de águas, iluminação nas vias, balaustradas, corrimãos e cablagem.

Artigo 17.º

Arborização

1. Os serviços ou entidades públicos competentes devem aumentar gradualmente a área das zonas verdes do «Centro Histórico de Macau», de modo a melhorar a sua qualidade espacial e ambiental.

2. Os serviços ou entidades públicos competentes devem proceder à avaliação e manutenção das condições ecológicas das áreas do «Centro Histórico de Macau» com vegetação relativamente densa, nomeadamente a Colina da Guia, a Colina da Penha, a Colina da Barra, o Jardim de Luís de Camões e a Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte.

Artigo 18.º

Transportes

Os serviços ou entidades públicos competentes devem estudar formas de incentivar o uso dos transportes públicos e as deslocações a pé por parte do público no «Centro Histórico de Macau», através das seguintes medidas:

- 1) Estabelecer zonas pedonais;
- 2) Reduzir o volume de tráfego rodoviário no «Centro Histórico de Macau»;
- 3) Melhorar a estrutura da rede rodoviária, reduzindo o número de veículos que circulam pelo «Centro Histórico de Macau»;
- 4) Planear a criação de espaços de estacionamento em locais adequados na periferia do «Centro Histórico de Macau», nomeadamente parques de estacionamento com condições para albergar diversos tipos de veículos turísticos, e incentivar os visitantes a entrar no «Centro Histórico de Macau» a pé.

Artigo 19.º

Monitorização

1. O IC procede à monitorização dos largos e edificações históricas referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, bem como dos corredores visuais, ruas pitorescas e tecido urbano dentro do «Centro Histórico de Macau», tendo os proprietários, detentores, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os respectivos bens imóveis de prestar a colaboração necessária.

二、上款所指的監測可使用儀器、工具或設備系統，尤其電子數據採集儀器或視像監察系統，監測並記錄歷史建築物、景觀視廊、風貌街道及城市肌理的變化。

第二十條

傳承非物質文化遺產

具職權的公共部門或實體、機構及市民應相互合作，以“澳門歷史城區”的特色空間為載體，結合有效的計劃和措施，提供有利的條件及環境，鼓勵傳承本地非物質文化遺產項目。

第二十一條

旅遊及遊客管理

一、具職權的公共部門或實體、機構及市民應相互合作，適度利用“澳門歷史城區”的文化資源，推動相關的文化旅遊和活動，向市民及遊客傳遞“澳門歷史城區”的價值。

二、為維護第三條第三款所指歷史建築物的完整性及安全性，文化局應制定有關遊客參觀行為的指引，以及因應該等歷史建築物的遊客承載力提出相應管理措施。

第二十二條

宣傳教育

一、文化局應制定向公眾展示第三條第二款及第三款所指的前地及歷史建築物以及宣傳其價值的計劃。

二、具職權的公共部門或實體應積極推動與保護“澳門歷史城區”相關的宣傳及教育工作。

第二十三條

研究工作

文化局及其他具職權的公共部門或實體應在其職權範圍內採取措施，促進並鼓勵開展有關“澳門歷史城區”的研究工作，以利於“澳門歷史城區”的有效保護、價值彰顯及可持續發展。

2. A monitorização referida no número anterior pode recorrer ao uso de dispositivos, instrumentos ou sistemas de equipamentos, nomeadamente dispositivos de recolha de dados electrónicos ou sistemas de videovigilância, para monitorizar e registar alterações em edificações históricas, corredores visuais, ruas pitorescas e tecido urbano.

Artigo 20.º

Transmissão do património cultural intangível

Os serviços ou entidades públicos competentes, as instituições e os cidadãos devem cooperar entre si, utilizando os espaços característicos do «Centro Histórico de Macau» como suporte para, em articulação com os planos e medidas eficazes, proporcionar condições e ambientes que contribuam para incentivar a transmissão das manifestações do património cultural intangível local.

Artigo 21.º

Turismo e gestão de visitantes

1. Os serviços ou entidades públicos competentes, as instituições e os cidadãos devem cooperar entre si, utilizando de forma adequada os recursos culturais do «Centro Histórico de Macau», para promover os respectivos turismos e actividades culturais, e apresentar os valores do «Centro Histórico de Macau» aos cidadãos e visitantes.

2. A fim de manter a integridade e a segurança das edificações históricas referidas no n.º 3 do artigo 3.º, o IC deve elaborar instruções sobre o comportamento dos visitantes e propor as respectivas medidas de gestão em função da capacidade de acolhimento turístico das edificações históricas em questão.

Artigo 22.º

Divulgação e educação

1. O IC deve elaborar planos para a exibição e divulgação, junto do público, dos valores dos largos e edificações históricas referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º.

2. Os serviços ou entidades públicos competentes devem promover activamente acções de divulgação e educação relacionadas com a salvaguarda do «Centro Histórico de Macau».

Artigo 23.º

Trabalhos de investigação

O IC e outros serviços ou entidades públicos competentes devem, no âmbito das suas competências, tomar medidas para promover e incentivar o desenvolvimento de trabalhos de investigação sobre o «Centro Histórico de Macau», com vista a contribuir para a sua salvaguarda eficaz, a sua valorização e o seu desenvolvimento sustentável.

第二十四條
財政負擔

一、具職權的公共部門或實體開展保護及管理“澳門歷史城區”的工作所引致的財政負擔，由登錄於該等公共部門或實體的運作預算、本身預算或行政當局投資與發展開支計劃預算的款項承擔。

二、為適用上款的規定，財政負擔是指開展保護及管理“澳門歷史城區”的工作，尤其包括維護、保養、活化、宣傳、教育、研究及資助所引致的負擔。

第四章
過渡及最後規定

第二十五條
過渡規定

本行政法規的生效，不影響正在進行的行政程序、仍有效的行政准照，以及不改變已建成的建築物及構築物的現狀。

第二十六條
生效

本行政法規自二零二四年六月一日起生效。

二零二四年一月十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 24.º

Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes do desenvolvimento das acções de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau» pelos serviços ou entidades públicos competentes são suportados pelas verbas inscritas nos orçamentos de funcionamento, orçamentos privativos ou orçamentos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração dos mesmos serviços ou entidades públicos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem encargos financeiros, os decorrentes do desenvolvimento das acções de salvaguarda e gestão do «Centro Histórico de Macau», incluindo nomeadamente as de manutenção, conservação, revitalização, divulgação, educação, investigação e concessão de subsídios.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 25.º

Disposições transitórias

A entrada em vigor do presente regulamento administrativo não prejudica os procedimentos administrativos em curso nem as licenças administrativas ainda válidas, nem altera o estado actual das edificações e estruturas já construídas.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2024.

Aprovado em 10 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

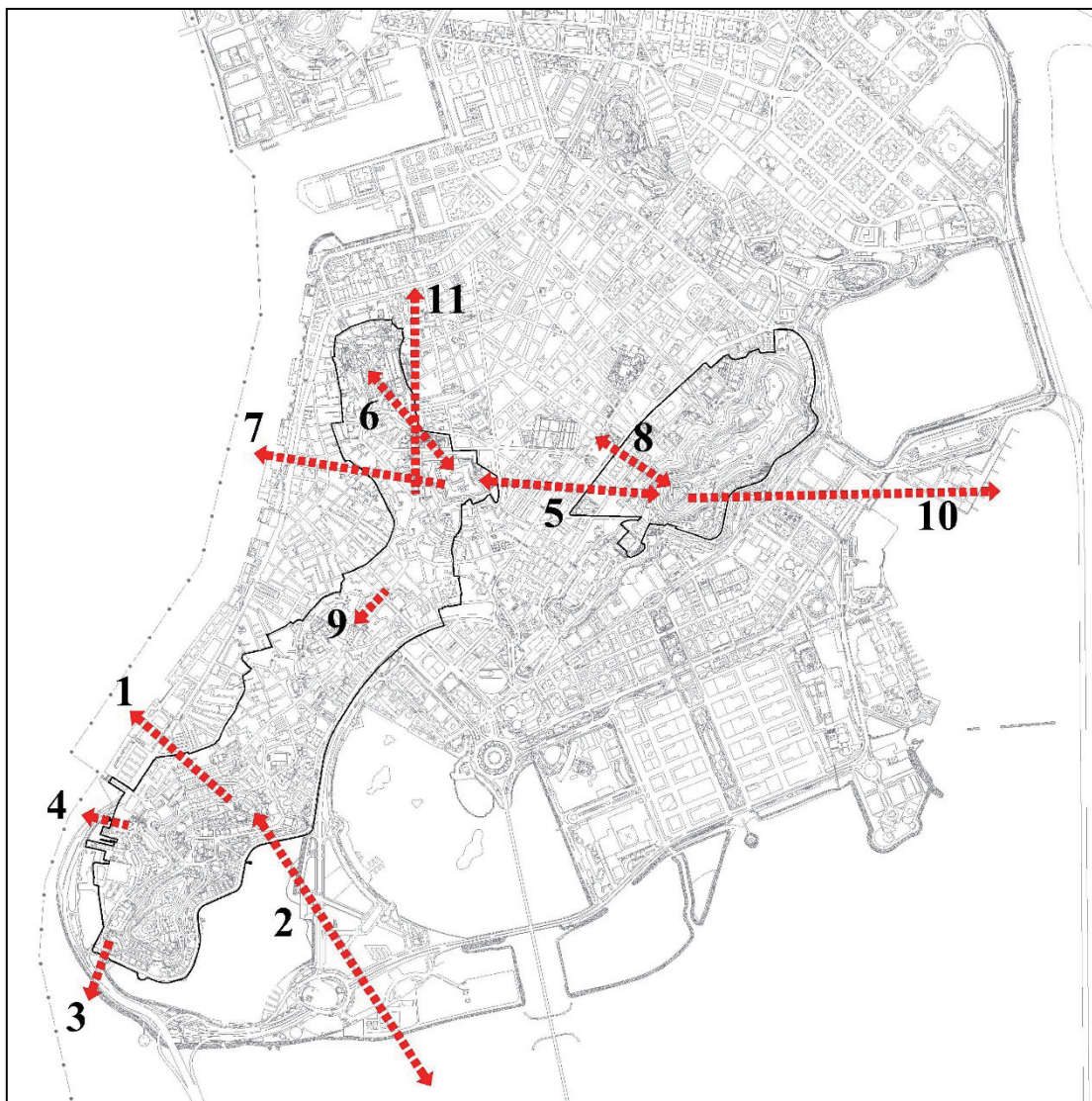
ANEXO I

(第四條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

“澳門歷史城區”的景觀視廊

Corredores visuais do «Centro Histórico de Macau»



1	主教山眺望台至內港方向
2	西望洋聖堂與東南方向海面的相互方向
3	聖地牙哥炮台至十字門水道方向
4	媽閣廟至內港水道方向
5	大炮台與東望洋炮台及燈塔的相互方向
6	大炮台至白鴿巢公園的相互方向
7	大炮台至內港方向

1	Desde o Miradouro da Penha em direcção ao Porto Interior
2	Entre a Capela de N.ª Sr.ª da Penha e o mar na direcção sudeste
3	Desde a Fortaleza de S. Tiago da Barra em direcção ao canal de Shizimen
4	Desde o Templo de A-Má em direcção ao canal do Porto Interior
5	Entre a Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte e a Fortaleza de N.ª Sr.ª da Guia e Farol
6	Entre a Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte e o Jardim de Luís de Camões
7	Desde a Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte em direcção ao Porto Interior

8	塔石廣場與東望洋炮台及燈塔的相互方向
9	議事亭前地至市政署大樓方向
10	東望洋炮台及燈塔至外港方向
11	耶穌會紀念廣場至聖保祿學院遺址方向

8	Entre a Praça do Tap Siac e a Fortaleza de N. ^a Sr. ^a da Guia e Farol
9	Desde o Largo do Senado em direcção ao Edifício Sede do Instituto para os Assuntos Municipais
10	Desde a Fortaleza de N. ^a Sr. ^a da Guia e Farol em direcção ao Porto Exterior
11	Desde o Largo da Companhia de Jesus em direcção às Ruínas do Colégio de S. Paulo

附件二

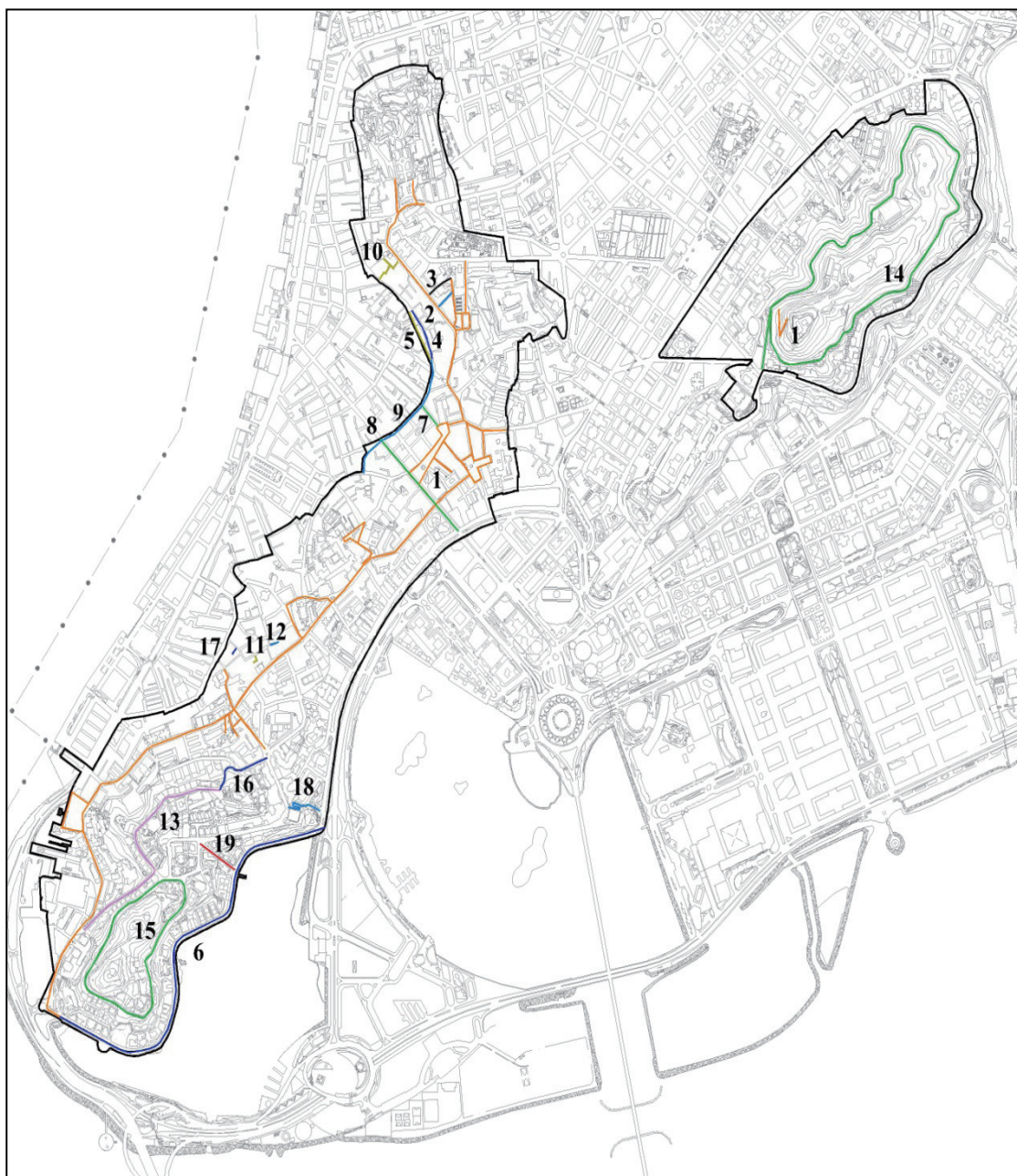
ANEXO II

(第五條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

“澳門歷史城區”的風貌街道

Ruas pitorescas do «Centro Histórico de Macau»



1	“澳門歷史城區”核心區域內的前地及街道，包括：白鴿巢前地、花王堂前地、花王堂街、大三巴街、耶穌會紀念廣場、大三巴右街、大三巴斜巷、大三巴巷、賣草地街、板樟堂街、板樟堂前地、議事亭前地、主教巷、大堂巷、板樟堂巷、大廟腳巷、大堂前地、大堂街、仁慈堂右巷、龍嵩正街、崗頂前地、戲院斜巷、官印局街、風順堂街、高樓街、亞婆井前地、龍頭左巷、亞婆井街、龍頭里、亞婆井斜巷、媽閣街、媽閣斜巷、媽閣廟前地、媽閣上街、東望洋斜坡。
2	戀愛巷
3	聖方濟各斜巷
4	關前後街
5	關前正街
6	民國大馬路
7	米糴巷
8	新馬路
9	大街/營地大街
10	永福圍
11	六屋圍
12	幻覺圍
13	鮑公馬路
14	地厘古工程師馬路
15	西望洋馬路
16	西望洋斜巷
17	鳳仙圍
18	灰爐斜巷
19	衣灣斜巷

1	Os largos e ruas nas áreas principais do «Centro Histórico de Macau», inclusivamente, Praça de Luís de Camões, Largo de Santo António, Rua de Santo António, Rua de S. Paulo, Largo da Companhia de Jesus, Rua da Ressurreição, Calçada de S. Paulo, Travessa de S. Paulo, Rua da Palha, Rua de S. Domingos, Largo de S. Domingos, Largo do Senado, Travessa do Bispo, Travessa da Sé, Travessa de S. Domingos, Travessa do Meio, Largo da Sé, Rua da Sé, Travessa da Misericórdia, Rua Central, Largo de Santo Agostinho, Calçada do Teatro, Rua da Imprensa Nacional, Rua de S. Lourenço, Rua do Padre António, Largo do Lilau, Travessa de António da Silva, Rua do Lilau, Beco do Lilau, Calçada do Lilau, Rua da Barra, Calçada da Barra, Largo do Pagode da Barra, Rua de S. Tiago da Barra e Rampa da Guia.
2	Travessa da Paixão
3	Calçada de S. Francisco Xavier
4	Rua de Nossa Senhora do Amparo
5	Rua dos Ervanários
6	Avenida da República
7	Travessa do Soriano
8	Avenida de Almeida Ribeiro
9	Rua dos Mercadores
10	Pátio da Eterna Felicidade
11	Pátio das Seis Casas
12	Pátio da Ilusão
13	Estrada de D. João Paulino
14	Estrada do Engenheiro Trigo
15	Estrada da Penha
16	Calçada da Penha
17	Pátio do Sal
18	Calçada do Bom Parto
19	Calçada da Praia

附件三

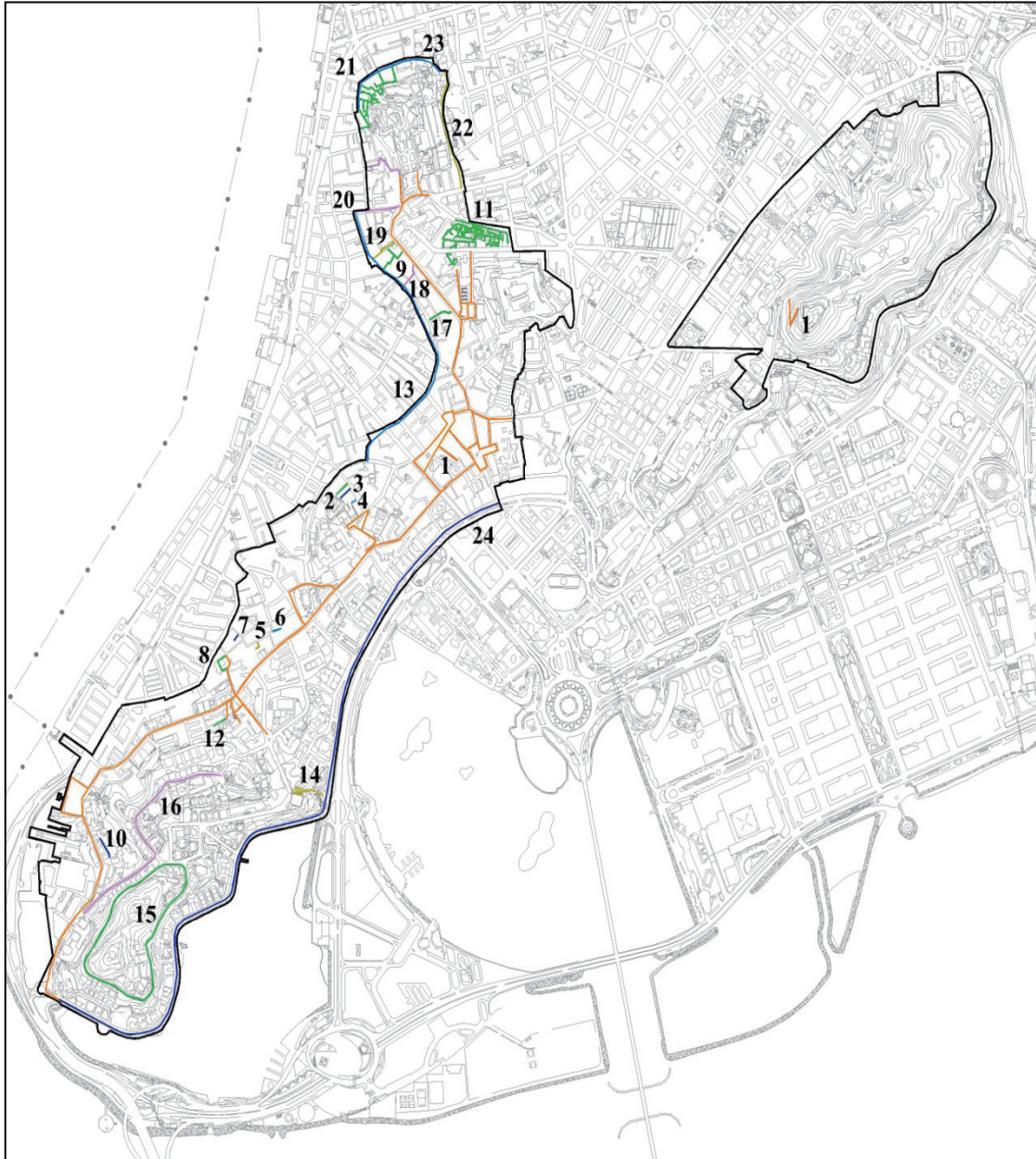
ANEXO III

(第六條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

“澳門歷史城區”的城市肌理

Tecido urbano do «Centro Histórico de Macau»



1	“澳門歷史城區”核心區域內的前地及街道，包括：白鴿巢前地、花王堂前地、花王堂街、大三巴街、耶穌會紀念廣場、大三巴右街、大三巴斜巷、大三巴巷、賣草地街、板樟堂街、板樟堂前地、議事亭前地、主教巷、大堂巷、板樟堂巷、大廟腳巷、大堂前地、大堂街、仁慈堂右巷、龍嵩正街、崗頂前地、戲院斜巷、官印局街、風順堂街、高樓街、亞婆井前地、龍頭左巷、亞婆井街、龍頭里、亞婆井斜巷、媽閣街、媽閣斜巷、媽閣廟前地、媽閣上街、東望洋斜坡。
2	苦力圍
3	青雲里
4	社福圍
5	六屋圍
6	幻覺圍
7	鳳仙圍
8	南巫圍
9	永福圍
10	水手里
11	茨林圍
12	亞婆井圍
13	快艇頭街 — 果欄街 — 關前正街 — 大街/營地大街
14	灰爐斜巷
15	西望洋馬路
16	鮑公馬路
17	大關斜巷
18	長樓斜巷
19	快艇頭里
20	沙欄仔街 — 花王堂斜巷
21	白鴿巢公園西側的九條街，包括：沙梨頭口巷、沙梨頭斜巷、牡雞斜巷、匙羹里、惠愛里、鱗里、珊瑚里、海蛤里、鳩里。
22	沙梨頭街/石牆街
23	石街 — 麻子街
24	南灣大馬路 — 西灣街 — 民國大馬路

1	Os largos e ruas nas áreas principais do «Centro Histórico de Macau», inclusivamente, Praça de Luís de Camões, Largo de Santo António, Rua de Santo António, Rua de S. Paulo, Largo da Companhia de Jesus, Rua da Ressurreição, Calçada de S. Paulo, Travessa de S. Paulo, Rua da Palha, Rua de S. Domingos, Largo de S. Domingos, Largo do Senado, Travessa do Bispo, Travessa da Sé, Travessa de S. Domingos, Travessa do Meio, Largo da Sé, Rua da Sé, Travessa da Misericórdia, Rua Central, Largo de Santo Agostinho, Calçada do Teatro, Rua da Imprensa Nacional, Rua de S. Lourenço, Rua do Padre António, Largo do Lilau, Travessa de António da Silva, Rua do Lilau, Beco do Lilau, Calçada do Lilau, Rua da Barra, Calçada da Barra, Largo do Pagode da Barra, Rua de S. Tiago da Barra e Rampa da Guia.
2	Pátio dos Cules
3	Pátio do Mainato
4	Pátio da Capoeira
5	Pátio das Seis Casas
6	Pátio da Ilusão
7	Pátio do Sal
8	Pátio do Bonzo
9	Pátio da Eterna Felicidade
10	Beco do Marinheiro
11	Pátio do Espinho
12	Pátio do Lilau
13	Rua dos Fatiões — Rua da Tercena — Rua dos Ervanários — Rua dos Mercadores
14	Calçada do Bom Parto
15	Estrada da Penha
16	Estrada de D. João Paulino
17	Calçada do Amparo
18	Calçada do Embaixador
19	Beco dos Fatiões
20	Rua do Tarrafeiro — Calçada do Botelho
21	Nove ruas a oeste do Jardim de Luís de Camões, incluindo a Travessa da Palanchica, Calçada das Sortes, Calçada do Galo, Beco da Colher, Beco da Alegria, Beco do Dragão, Beco do Coral, Beco da Concha e Beco das Rolas.
22	Rua do Patane
23	Rua da Pedra — Rua da Palmeira
24	Avenida da Praia Grande — Rua da Praia do Bom Parto — Avenida da República